

ESTATUTO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

“CÂMARA DE COMÉRCIO ARGENTINO BRASILEIRA DE SÃO PAULO” - CAMARBRA

CAPÍTULO I – DO CCMA CAMARBRA

ARTIGO 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As partes que resolverem submeter qualquer controvérsia ao Centro de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Argentino Brasileira de São Paulo (“CCMA-CAMARBRA”) ficam vinculadas ao presente estatuto (“Estatuto”) e ao regulamento do CCMA-CAMARBRA (“Regulamento”).
- 1.2. A contratação dos serviços que preste o CCMA-CAMARBRA não implicará em nenhum tipo de responsabilidade civil, comercial ou criminal por parte da CAMARBRA, sendo que o CCMA-CAMARBRA por ela criado, contando com um Corpo de Mediador(a)s e Árbitro(a)s (“Corpo de Árbitro(a)s e Mediador(a)s”) de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, entende que as decisões por eles proferidas são emitidas com probidade e justiça, sendo estes pessoalmente responsáveis pelos danos que causarem em razão de sua conduta negligente, culposa e/ou dolosa.

ARTIGO 2. FUNÇÕES

- 2.1 A CCMA-CAMARBRA tem por objeto:
 - 2.1.1. administrar conciliações, mediações ou arbitragens nacionais e internacionais que se lhe submetam, incluindo seu planejamento, direção, controle e organização, zelando pelo correto andamento dos procedimentos, conforme o estabelecido neste Estatuto e no Regulamento;
 - 2.1.2. elaborar e manter atualizada as listas de mediador(a)s e árbitro(a)s que constituirão o Corpo de Mediador(a)s e de Árbitro(a)s;
 - 2.1.3. destituir os conciliador(a)s, mediador(a)s e árbitro(a)s que percam algum dos requisitos que os habilitam a continuar no exercício de dita função, ou que exibam manifesta negligência ou falta de responsabilidade no cumprimento de seus deveres para com o CCMA-CAMARBRA e as partes, nos termos do Regulamento;
 - 2.1.4. nomear conciliador(a)s; mediador(a)s e árbitro(a)s, quando necessário, nos termos do Regulamento;
 - 2.1.5. designar e manter um *staff* preparado para colaborar com o desenvolvimento dos procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem que se lhe submetam;
 - 2.1.6. elaborar e manter estudos e informes relativos a questões da arbitragem, da mediação e da conciliação e demais métodos alternativos de resolução de controvérsias, tanto no âmbito nacional como internacional, assim como a organização de eventos de promoção da utilização dos meios alternativos de solução de disputas e dos serviços que presta o CCMA-CAMARBRA;
 - 2.1.7. representar o CCMA-CAMARBRA ante os diversos organismos internacionais vinculados à arbitragem, à mediação e à conciliação, federações nacionais e internacionais de arbitragem, mediação e conciliação, assim como qualquer outra entidade nacional ou internacional cujos objetivos sejam a promoção e administração de arbitragens, mediações e conciliações, ante as quais ele decida se associar ou participar;
 - 2.1.8. realizar estudos tendentes ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos institutos da arbitragem, conciliação, mediação e de amigável composição, e apresentação perante os Poderes Públicos de propostas e sugestões com fins idênticos;
 - 2.1.9. manter e fomentar relacionamentos com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras vinculadas à arbitragem e aos outros meios alternativos de solução de controvérsias; e

- 2.1.10. em geral, qualquer outra atividade relacionada à arbitragem e a outros meios alternativos de solução de conflitos.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 3. ÓRGÃOS

- 3.1. O CCMA-CAMARBRA em exercício de suas funções, contará com os seguintes órgãos:
 - 3.1.1. Conselho de Arbitragem, Mediação e Conciliação (“Conselho”).
 - 3.1.2. Corpo de Árbitro(a)s e Mediador(a)s.
 - 3.1.3. Secretaria Geral.

ARTIGO 4. CONSELHO DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 4.1. O Conselho é o órgão encarregado da direção do CCMA-CAMARBRA. A ele correspondem todas as funções especificadas no art. 2.1.1 e as demais que este Estatuto e o Regulamento lhe outorguem.
- 4.2. O Conselho estará integrado pelos seguintes órgãos a saber:
 - 4.2.1. o(a) Presidente do Conselho de Administração da CAMARBRA;
 - 4.2.2. o(a) Presidente da Diretoria da CAMARBRA;
 - 4.2.3. um terceiro membro do Conselho de Administração da CAMARBRA, designado pela decisão da maioria de votos dos membros do Conselho de Administração da CAMARBRA; e
 - 4.2.4. dois juristas de reconhecido prestígio profissional e idoneidade moral, designados pela decisão da maioria de votos dos membros da Diretoria da Câmara e aprovados pelo Conselho de Administração.
- 4.3. Os membros Conselho designarão seu Presidente, que conduzirá as atividades do CCMA-CAMARBRA.
- 4.4. O Conselho exercerá suas funções por períodos de três anos e seus membros poderão ser reeleitos.
- 4.5. O cargo de Conselheiro que ficar vago por renúncia, falecimento, remoção e ou qualquer outro impedimento que torne impossível continuar o exercício do cargo, será preenchido da mesma forma como foi designado o Conselheiro antecedente. Quem vier a supri-lo permanecerá no cargo durante o tempo que restar do período respectivo.
- 4.6. O Conselho se reunirá no mínimo duas vezes por ano, e toda vez que seja convocado pelo(a) Presidente, e/ ou a requerimento dos Conselheiros.
- 4.7. O Conselho poderá convocar seus membros a participar de reuniões. A convocação efetuar-se-á com cinco dias de antecedência à sua realização.
- 4.8. As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos assistentes à reunião. O voto do(a) Presidente será desempataador.
- 4.9. As sessões e atuações do Conselho terão caráter reservado, salvo se a maioria dos conselheiros presentes na sessão respectiva acordar outra coisa.
- 4.10. Uma vez ao ano, o Conselho fixará a tabela dos honorários e as tarifas dos serviços que presta o CCMA-CAMARBRA, embora possa revisá-los e ajustá-los a qualquer momento, quando assim seja conveniente. Na determinação das taxas e das tarifas, na sua revisão e ajuste, o Conselho deverá ouvir o(a) Secretário(a) Geral do CCMA-CAMARBRA.
- 4.11. Quando algum Conselheiro seja diretamente interessado em assunto submetido à consideração do Conselho, ficará inabilitado para participar das sessões em que seja analisado o assunto.
- 4.12. Caberá ao Conselho decidir as questões formais ou procedimentais suscitadas em quaisquer procedimentos de arbitragem, mediação ou conciliação, antes da constituição dos tribunais arbitrais, mediadores(as) ou conciliadores(as) e, ainda, decidir questões sobre as quais o Regulamento e o Estatuto forem omissos, respeitadas as atribuições das autoridades aqui citadas,

tudo nos termos do Regulamento.

- 4.13. Compete ao(à) Presidente do Conselho, ou a quem lhe substituir, adotar, em nome do Conselho, as decisões urgentes, com o compromisso de informar ao Conselho na primeira sessão subsequente. A representação do CCMA-CAMARBRA será exercida pelo(a) Presidente do Conselho.

ARTIGO 5. DO CORPO DE ÁRBITRO(A)S E MEDIADORE(A)S

- 5.1. O CCMA-CAMARBRA elaborará e manterá listas permanentes de árbitro(a)s e mediadore(a)s, as quais serão integradas pelas pessoas que o Conselho determinar.
- 5.2. As pessoas membros da lista de árbitro(a)s e mediadore(a)s constituem o Corpo de Árbitro(a)s e Mediadore(a)s. Na sua formação, o Conselho deverá ter em consideração a capacidade e experiência profissional, prestígio e idoneidade moral dos seus membros.
- 5.3. Sem prejuízo das exigências estabelecidas anteriormente, serão requisitos necessários para ser membro(a) do Corpo de Árbitro(a)s e Mediadore(a)s:
 - 5.3.1. ter uma experiência profissional não inferior a dez anos, ou possuir uma trajetória empresarial e profissional de reconhecida competência e probidade;
 - 5.3.2. não estar sujeito a alguma circunstância que seja inabilitante para o exercício dos direitos civis e/ou políticos, nem se encontrar submetido a processos de falências e concordatas, nem ter sido processado por fatos que, a juízo do Conselho, constituam impedimentos para integrar o Corpo de Árbitro(a)s e Mediadore(a)s;
 - 5.3.3. não ter sido objeto de sanções pela prática de atos contrários à ética profissional;
 - 5.3.4. ser maior de 25 anos de idade; e
 - 5.3.5. estar em pleno gozo dos direitos civis.
- 5.4. Quem, sendo membro do Corpo de Árbitro(a)s e Mediadore(a)s, cometer alguma falta que implique em inobservância dos requisitos acima expostos, será excluído da lista, sendo suficiente para tanto uma resolução do Conselho tomada por maioria simples. Na mesma resolução será nomeado árbitro(a), mediador(a) ou conciliador(a) substituto(a).
- 5.5. Para se proceder à remoção de árbitro(a)s e mediadore(a)s por decisão do Conselho em virtude de razões alheias às estabelecidas no artigo anterior, será necessário o voto favorável da maioria dos seus membros. Os afetados terão direito de serem ouvidos pelo Conselho antes de ser adotada a resolução respectiva.
- 5.6. As pessoas com interesse na participação no Corpo de Árbitro(a)s e Mediadore(a)s deverão apresentar uma carta ao(à) Presidente do Conselho com os antecedentes que o Conselho determinar.
- 5.7. A aceitação ou a denegação será comunicada ao interessado pelo(a) Secretário(a) Geral, sem necessidade de que a decisão seja fundamentada.
- 5.8. No exercício de suas funções, o(a)s membro(a)s do Corpo de Árbitro(a)s e Mediadore(a)s estarão obrigados a respeitar os princípios e normas que regem o CCMA-CAMARBRA, a proceder em todo momento com a devida diligência e garantir às partes confidencialidade, equidade e imparcialidade.
- 5.9. Salvo acordo em contrário com as partes, os árbitro(a)s, mediadore(a)s e conciliadore(a)s ao atuarem em procedimentos administrados pelo CCMA-CAMARBRA aplicarão as tarifas estabelecidas pelo CCMA-CAMARBRA e aprovadas pelo Conselho na remuneração dos seus serviços.
- 5.10. Salvo disposição das partes em contrário, estão impedidos de atuar como árbitro(a)s, conciliadore(a)s e mediadore(a)s que tiverem participado de conciliações e mediações anteriores à subsequente arbitragem e/ou mediação.
- 5.11. Nas controvérsias que se submetam ao CCMA-CAMARBRA, somente poderão ser nomeados árbitro(a)s e mediadore(a)s que sejam parte do Corpo de Árbitro(a)s e Mediadore(a)s, embora o CCMA-CAMARBRA possa, mediante solicitação

- expressa das partes e prévia autorização da Secretaria Geral, aceitar a condução do procedimento por pessoa alheia ao Corpo de Árbitro(a)s e Mediador(a)s.
- 5.12. Na designação do(a)s árbitro(a)s, mediador(a)s e conciliador(a)s o Conselho deverá adotar um procedimento que garanta objetividade e transparência, e, também, que reúna critérios de especialidade e idoneidade, segundo cada caso.
- 5.13. O(a)s árbitro(a)s e mediador(a)s, membros do Corpo de Árbitro(a)s e Mediador(a)s, além de exercer funções de árbitro(a)s e mediador(a)s, poderão atuar como conciliador(a)s e/ou amigáveis compositore(a)s, segundo o estabeleçam as partes. Em caso de ausência de manifestação das partes neste sentido, o(a)s árbitro(a)s do Corpo de Árbitro(a)s e Mediador(a)s atuarão sempre como árbitros ou mediadores iuris.

ARTIGO 6. DA SECRETARIA GERAL

- 6.1. O CCMA-CAMARBRA contará com uma Secretaria Geral, a qual estará encarregada da execução das tarefas administrativas de apoio a um adequado andamento dos assuntos submetidos ao conhecimento do(a)s árbitro(a)s, mediador(a)s e conciliador(a)s. Também será função da Secretaria Geral velar pelo adimplemento dos acordos adotados pelo Conselho.
- 6.2. A Secretaria Geral estará a cargo de um(a) Secretário(a) Geral, que será responsável ante o Conselho pelo bom andamento e organização administrativa do CCMA-CAMARBRA. O(a) Secretário(a) Geral será nomeado(a) pelo Conselho e permanecerá no seu cargo enquanto possua a sua confiança. Sua remoção dependerá também de decisão do Conselho.
- 6.3. A designação do(a) Secretário(a) Geral recairá preferencialmente sobre profissional com formação jurídica e especialidade em Direito do Comércio Internacional.
- 6.4. Serão funções do(a) Secretário(a) Geral:
- 6.4.1 atuar como Secretário(a) do Conselho; nesta função participará de todas as sessões com direito a voz;
 - 6.4.2 qualificar os requerimentos de arbitragens, mediação e conciliação submetidos ao CCMA-CAMARBRA, dar-lhes curso ou rejeitá-los, procedendo de acordo com as normas do presente Estatuto e do Regulamento;
 - 6.4.3 responder às consultas que lhe formule o CCMA-CAMARBRA e oferecer a assessoria que, no desenvolvimento de suas funções, requeiram o(a)s árbitro(a)s, mediador(a)s e conciliador(a)s;
 - 6.4.4 notificar o(a)s árbitro(a)s, mediador(a)s e conciliador(a)s da designação da qual sejam objeto;
 - 6.4.5 elaborar um orçamento anual e definir as necessidades materiais do CCMA-CAMARBRA;
 - 6.4.6 dispor de adequados recursos humanos e materiais a serviço do(a)s árbitro(a)s, mediador(a)s e conciliador(a)s que atuam no CCMA-CAMARBRA;
 - 6.4.7 reconhecer, em todos os casos, a firma do(a) Presidente do Conselho.
 - 6.4.8 Em geral, efetuar toda outra função que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto ou pelo Conselho, ou que seja originária das funções que correspondam à Secretaria Geral.

CAPÍTULO III – DA INSTAURAÇÃO DA ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO

ARTIGO 7. REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO

- 7.1. Quando for solicitada a intervenção do CCMA-CAMARBRA, a Secretaria Geral deverá verificar a procedência da solicitação.
- 7.2. Se for admitido o requerimento, a Secretaria Geral deverá adotar as providências necessárias para o imediato início do procedimento.
- 7.3. A resolução das controvérsias submetidas ao conhecimento do CCMA-CAMARBRA seguirá, quanto ao procedimento e forma, as disposições contidas no Regulamento e Estatuto.

- 7.4. Sempre que seja submetida uma controvérsia ao conhecimento do CCMA-CAMARBRA, proceder-se-á à designação do(a)s árbitro(a)s, mediadore(a)s ou conciliadore(a)s membro(a)s do Corpo de Árbitro(a)s e Mediadore(a)s.
- 7.5. Quando a nomeação for efetuada diretamente pelas partes, e for feita a favor de um membro(a) do Corpo de Árbitro(a)s e Mediadore(a)s, este(a) deverá aceitar o cargo; caso contrário, deverá manifestar por escrito as causas de sua negativa.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8. DAS MODIFICAÇÕES AO ESTATUTO

8. Este Estatuto somente poderá ser modificado por resolução da Diretoria da CAMARBRA aprovada pelo Conselho de Administração da CAMARBRA. O Conselho do CCMA-CAMARBRA terá a iniciativa na matéria.

ARTIGO 9. VIGÊNCIA

9. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data em decorrência do Estatuto anteriormente vigente, e revogando-se expressamente as disposições contidas no Estatuto anterior.